



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 025/2021

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

DESIGNAR, para exercer a função de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, de acordo, e no prazo estabelecido pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 1675/2020 de 20/03/2020, o servidor CLEBERSON LUCIANO CANDIDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG N.º 5.749.386-0 – SSP – PR, lotado no cargo de caráter efetivo denominado Procurador do Município, pelo qual fica designado a exercer as atribuições previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1675/2020 de 20/03/2020, atinentes as funções de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, quais sejam: I. Fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição, ouvido o Colégio; II. Planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e recursos necessários à sua consecução; III. Superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município, atuando em colaboração com os demais procuradores e órgãos do Poder Executivo; IV. Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria perante a Administração Municipal e fora dela, notadamente perante o Chefe do Poder Executivo e Secretário de Assuntos Jurídicos; V. Representar o Município na celebração de convênios, sem prejuízo de outros legitimados, e celebrar termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município, notadamente nas ações judiciais movidas fora da comarca ou do Estado de São Paulo, observadas as normas regulamentares; VI. Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta

e Indireta; VII. Representar ao órgão competente sobre a inconstitucionalidade de leis e emendas constitucionais ou ilegalidade de atos administrativos de qualquer natureza; VIII. Homologar proposta de desistência, transação, compromisso ou confissão nas ações de interesse da Fazenda do Município; IX. Definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município e de suas autarquias, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa; X. Exercer, com o apoio do Secretário de Assuntos Jurídicos, assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito; XI. Propor a estrutura, a organização e as atribuições da Procuradoria Geral do Município, bem como a criação e a extinção de seus cargos e funções, ouvido o Colégio; XII. Promover a lotação dos cargos da Procuradoria Geral do Município e a classificação de seus ocupantes, bem como conceder-lhes exoneração, afastamento, permuta, direitos e vantagens; XIII. Designar Procuradores do Município para o exercício das funções de confiança previstas em lei; XIV. Determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra integrantes da carreira de Procurador do Município, bem como aplicar-lhes as sanções disciplinares; XV. Presidir o Colégio de Procuradores e dar cumprimento às suas deliberações, nos termos desta lei; XVI. Homologar a lista de classificação referente ao concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município; XVII. Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, e remetê-la à autoridade competente, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, assim como aplicar as respectivas dotações; XVIII. Definir a posição processual do Município e de suas autarquias nas ações populares e civis públicas; XIX. Propor ao Prefeito a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas; XX. Aprovar e submeter à homologação do Prefeito súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa; XXI. Editar atos normativos e referendar leis e decretos que se relacionem à Procuradoria Geral do Município; XXII. Designar o Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso, ouvido o Colégio; XXIII. Designar o Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos; XXIV. Expor previamente ao Colégio o Plano Anual de Diretrizes e Metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 3 de 3

da Procuradoria Geral do Município; XXV. Comparecer, quando convocado, perante a Câmara Municipal para prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Procuradoria Geral do Município. avocar o exame de qualquer matéria compreendida na competência funcional dos procuradores do Município, preservada a independência técnica.; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, ao 01 dia do mês de JANEIRO de 2021.

Registre-se e cumpra-se

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATUAL
Contrato nº 046/2018.
Processo nº 1400/2018 - Pregão (Presencial) nº
054/2018.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: ESN Prestadora de Serviços Guararapes Ltda.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, ou seja, pelo período de 17/01/2021 a 16/04/2022.

Data da assinatura: 11/01/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATUAL
Contrato nº 047/2018.
Processo nº 1400/2018 - Pregão (Presencial) nº
054/2018.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Barreiras Prestadora de Serviços Eireli.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, ou seja, pelo período de 19/01/2021 a 18/04/2022.

Data da assinatura: 11/01/2021.

Silvio Gabriel – Prefeito.